



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU

Instalada em 28 de março de 1915
CNPJ 31776529/0001-25

Av. 17 de Fevereiro, nº 324, Itaguaçu/ES - CEP 29690-000
Tel.: (27) 3725-1255 – E-mail: cmitaguacu@hotmail.com

AS COMISSÕES
Em 43 / 09 / 2021

Presidente

GABINETE VEREADOR CAMILO ADOLFO

PROJETO DE LEI Nº 045 /2021

Acrescenta o art. 3º-A na Lei Municipal nº 1.336/2011, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica acrescido o art. 3º-A à Lei Municipal nº 1.336/2011, com a seguinte redação:

Art. 3º-A. É vedada a contratação temporária ou terceirizada de Agentes Comunitários de Saúde - ACS, salvo na hipótese de combate a surtos epidêmicos, na forma da lei aplicável.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Prefeito Mário Sarnaglia", dia 13 de setembro de 2021.

CAMILO ADOLFO BUCHER
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU

Instalada em 28 de março de 1915

CNPJ 31776529/0001-25

Av. 17 de Fevereiro, nº 324, Itaguaçu/ES - CEP 29690-000

Tel.: (27) 3725-1255 – E-mail: cmitaguacu@hotmail.com

GABINETE VEREADOR CAMILO ADOLFO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa acrescentar o art. 3º-A na Lei Municipal nº 1.336/2011, a qual "*Cria os cargos públicos de Agente Comunitário de Saúde para adequação à Emenda Constitucional nº 051/2006, e dá outras providências*".

O art. 3º-A a ser inserido no corpo da Lei Municipal nº 1.336/2011, visa reproduzir o art. 16 da Lei Federal nº 11.350/2006, vedando a contratação de Agentes Comunitários de Saúde – ACS de forma temporária ou terceirizada, salvo nas hipóteses de combate a surtos pandêmicos.

Desse modo, conto com o apoio de todos os Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei, em prol dos Municípios de Itaguaçu/ES.

Plenário "Prefeito Mário Sarnaglia", dia 13 de setembro de 2021.

CAMILO ADOLFO BUCHER
Vereador PSDB